

## ANEXO V - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Órgão: (28000) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC  
 Unidade: Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil

			Valores em R\$ Mil		
<b>Receita</b>			<b>Despesa</b>		
Especificação	Parcial	Total	Especificação	Parcial	Total
Receitas Correntes	444.748	444.748	Despesas Correntes	495.243	495.243
Déficit Corrente	50.495	50.495	Superávit Corrente	0	0
Receitas de Capital	73.139	73.139	Despesas de Capital	0	0
Déficit de Capital	0	0	Superávit de Capital	73.139	73.139
			Reserva de Contingência	22.644	22.644
<b>TOTAL</b>	<b>517.887</b>	<b>517.887</b>	<b>Total</b>	<b>517.887</b>	<b>517.887</b>
<b>Resumo</b>			<b>Resumo</b>		
Receitas Correntes	444.748		Despesas Correntes	495.243	
Receitas de Capital	73.139		Reserva de Contingência	22.644	

## ANEXO VI - CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Órgão: (28000) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC  
 Unidade: Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil

Valores em R\$ Mil							
MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL JAN-JUN
<b>Programa de Gestão e Manutenção da Apex-Brasil</b>							
Pessoal e Encargos Sociais	1.856	1.856	1.856	1.856	1.963	1.963	11.350
Outras Despesas Correntes	5.124	4.626	4.856	4.832	6.484	5.614	31.536
SubTotal	6.980	6.482	6.712	6.688	8.447	7.577	42.886
<b>Programa de Promoção das Exportações e Investimentos</b>							
Pessoal e Encargos Sociais	4.920	4.920	4.920	4.920	5.157	5.157	29.994
Outras Despesas Correntes	8.471	17.318	32.324	17.708	28.097	40.794	144.712
SubTotal	13.391	22.238	37.244	22.628	33.254	45.951	174.706
<b>Reserva de Contingência</b>							
Reserva de Contingência	1.887	1.887	1.887	1.887	1.887	1.887	11.322
SubTotal	1.887	1.887	1.887	1.887	1.887	1.887	11.322
<b>Total</b>	<b>22.258</b>	<b>30.607</b>	<b>45.843</b>	<b>31.203</b>	<b>43.588</b>	<b>55.415</b>	<b>228.914</b>
MÊS	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL JUL-DEZ
<b>Programa de Gestão e Manutenção da Apex-Brasil</b>							
Pessoal e Encargos Sociais	1.963	1.963	1.963	1.963	1.963	1.963	11.778
Outras Despesas Correntes	5.113	5.149	5.578	6.125	6.487	6.426	34.878
SubTotal	7.076	7.112	7.541	8.088	8.450	8.389	46.656
<b>Programa de Promoção das Exportações e Investimentos</b>							
Pessoal e Encargos Sociais	5.157	5.157	5.157	5.157	5.157	5.157	30.942
Outras Despesas Correntes	22.320	27.699	41.548	25.390	34.623	48.473	200.053
SubTotal	27.477	32.856	46.705	30.547	39.780	53.630	230.995
<b>Reserva de Contingência</b>							
Reserva de Contingência	1.887	1.887	1.887	1.887	1.887	1.887	11.322
SubTotal	1.887	1.887	1.887	1.887	1.887	1.887	11.322
<b>Total</b>	<b>36.440</b>	<b>41.855</b>	<b>56.133</b>	<b>40.522</b>	<b>50.117</b>	<b>63.906</b>	<b>288.973</b>

## SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

## CIRCULAR Nº 79, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, de acordo com o disposto no art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, e na Portaria MDIC nº 6, de 11 de janeiro de 2008, no uso de suas atribuições, decide prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo de que trata o item 1 da Circular SECEX nº 74, de 29 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2013.

DANIEL MARTELETO GODINHO

## CIRCULAR Nº 80, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001445/2012-52 e considerando o requerimento da empresa Dow Sudeste Industrial Ltda., doravante peticionária, decide:

1. Encerrar, a pedido da peticionária, nos termos do art. 40 do Decreto nº 1.602, de 1995, a investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da República da Coreia, Reino da Arábia Saudita, Estados Unidos Mexicanos, República Popular da China, República da Índia e Taipé Chinês, para o Brasil, de resinas epóxi líquidas, comumente classificadas nos itens 3907.30.11, 3907.30.19, 3907.30.21, 3907.30.22 e 3907.30.29 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 1, de 2 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 3 de janeiro de 2013.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL MARTELETO GODINHO

## PORTARIA Nº 54, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o cancelamento de Certificado de Registro Especial de filial de empresa comercial exportadora.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica cancelado, a pedido, o Certificado de Registro Especial da filial inscrita no CNPJ nº 39.373.782/0016-26 da empresa comercial exportadora CISA TRADING S/A, CNPJ nº 39.373.782/0001-40.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARTELETO GODINHO

## Ministério do Esporte

## GABINETE DO MINISTRO

## RESOLUÇÃO Nº 38, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova a lista de substâncias e métodos proibidos na prática desportiva para o ano de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, INTERINO, e PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE, no uso de suas atribuições regulamentares e,

Considerando a competência do Conselho Nacional do Esporte - CNE, em expedir diretrizes para o controle de substâncias e métodos proibidos na prática desportiva, assim definidas no inciso VII do art. 11 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e suas alterações; e

Considerando o que decidiu o Plenário do CNE na 26ª Reunião Ordinária realizada dia 17 de outubro de 2013; e

Considerando a Resolução nº 36, de 01 de novembro de 2013, do CNE, resolve:

Art. 1º Publicar a anexa lista de substâncias e métodos proibidos na prática desportiva, que passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2014, de acordo com as normas preceituadas no Código Mundial Antidoping da Agência Mundial Antidoping (AMA), do qual o Brasil é signatário.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS SANTOS

ANEXO

A LISTA PROIBIDA DE 2014  
 CÓDIGO MUNDIAL ANTIDOPAGEM  
 Válida a partir de 1º de janeiro de 2014

De acordo com o artigo 4.2.2 do Código Mundial Antidoping todas as Substâncias Proibidas devem ser consideradas como "Substâncias especificadas" exceto Substâncias das classes S1, S2, S4.4, S4.5, S6.a, e Métodos Proibidos M1, M2 e M3.

SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS PERMANENTEMENTE  
 (EM COPETIÇÃO E FORA DE COPETIÇÃO)

SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS  
 S0. SUBSTÂNCIAS NÃO APROVADAS

Qualquer substância com atividade farmacológica que não esteja referenciada por nenhuma das seções subsequentes dessa lista e sem aprovação em curso por autoridade governamental regulamentadora da saúde para uso terapêutico em humanos (ex.: drogas em desenvolvimento pré-clínico ou clínico, ou descontinuadas, drogas de desenho, substâncias aprovadas apenas para uso veterinário) são proibidas em qualquer tempo.

## S1. AGENTES ANABÓLICOS

Agentes anabólicos são proibidos.

## 1. Esteróides Anabólicos Androgênicos (EAA)

a. EAA exógenos\*, incluindo:

1-Androstenodiol (5 $\alpha$ -androst-1-eno-3 $\beta$ ,17 $\beta$ -diol); 1-androstenodiona (5 $\alpha$ -androst-1-eno-3,17-diona); boldandiol (estr-4-eno-3 $\beta$ ,17 $\beta$ -diol); bolasterona, boldenona; boldiona (androsta-1,4-dieno-3,17-diona); calusterona; clostebol; danazol ([1,2]oxazo-

